



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA À INFRAESTRUTURA DE TIC, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE CENTRAL DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO EM 1º, 2º E 3º NÍVEIS, MONITORAMENTO, SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Bóris, nº 90 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60060-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.300/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEPER DE CARVALHO PORTO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua José Carneiro da Silveira, nº 15 - Apto 601 - Papicu - Fortaleza/CE - CEP 60190-760, portador da Carteira de Identidade nº 970.022.922.81-SSP/CE e CPF nº 228.xxx.xxx-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 4658745/2022 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022 (SRP), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **029/2022**, conforme Cláusula Segunda do Contrato Inicial e fundamentada no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como o reajuste dos valores contratuais, corrigindo-os pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base no inciso II, alínea "d" e § 6º, do art. 65, da referida Lei nº 8.666/93, no percentual de **6,11%** (seis inteiros e onze centésimos por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/12/2024 até 05/12/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual estimado, desta contratação, após o reajuste, é de **R\$ 891.906,36** (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	
Serviços Fixos Mensais	1	Serviço de central de serviços e serviços remotos	mês	12	R\$ 10.985,26	R\$ 131.823,12
	2	Serviços de suporte técnico de 2º nível presencial e remoto	mês	12	R\$ 19.323,44	R\$ 231.881,28
	3	Serviço de sustentação de infraestrutura de TIC	mês	12	R\$ 19.476,49	R\$ 233.717,88
	4	Serviço de monitoramento	mês	12	R\$ 3.944,05	R\$ 47.328,60
Serviços Sob Demanda	5	Tarefa sob demanda - serviço de suporte 2º nível de atendimento	UST	1.200	R\$ 81,83	R\$ 98.196,00
	6	Tarefas sob demanda - serviço de suporte 3º nível de atendimento	UST	960	R\$ 136,38	R\$ 130.924,80
	7	Serviços de consultoria	UST	90	R\$ 136,38	R\$ 12.274,20
	8	Deslocamento	UD	24	R\$ 240,02	R\$ 5.760,48
VALOR TOTAL				R\$ 891.906,36		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os efeitos financeiros desse reajuste se darão a partir de 19/10/2024, momento em que foi cumprido o intervalo de 12 (doze) meses da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática e estão programadas no Plano Plurianual 2023-2024, contudo o empenho da despesa será feito por exercício financeiro:

Exercício de 2024 - R\$ 67.901,72 (sessenta e sete mil, novecentos e um reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 1873, emitida em 03/12/2024, correspondente ao valor de R\$ 4.391,24 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) relativo à diferença dos serviços fixos mensais prestados de 19/10/2024 a 05/12/2024, somado às despesas estimadas até o final do exercício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Exercício de 2025 - R\$ 690.063,88 (seiscentos e noventa mil e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 757.965,60 (setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com o propósito de não comprometer integralmente o orçamento anual com as despesas relativas aos serviços prestados por demanda.

Havendo demanda de custear despesas superiores ao valor previsto para empenho, essa diferença se limitará ao valor total estimado de R\$ 896.297,60 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo solicitado como reforço de empenho para cada exercício, caso seja necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregado de Dados (DPO), no que couber ao CREA/RN, o servidor HEULYSON ARRUDA ALMINO, matrícula nº 11188, nomeado por meio da Portaria nº 223/2024, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2024.

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
PRESIDENTE DO CREA/RN

KLEPER DE CARVALHO PORTO
Representante legal da CONTRATADA